



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 339/92

DE: 30.04.92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município dos Bezerras, contratar parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma do disposto na Portaria nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1992, do Exmº. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, ex-vi da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos débitos referidos no artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, destinado ao Município dos Bezerras, no prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município dos Bezerras, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 30 de abril de 1992.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso